

campos marginais», n.º 1) «Obras do rio Lis ...», alí- nea b) «Material e outras des- pesas»	1:842.875\$00	6:087.055\$00
---	---------------	---------------

Ministério das Colónias**Capítulo 2.º — Secretaria-Geral:**

Artigo 16.º, n.º 1), alínea a) «Energia eléctrica e água para todas as repartições instaladas no Ministério, lavagem e limpeza ...»	40.000\$00
	11:795.025\$50

Art. 3.º Como compensação dos créditos referidos no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 222.º «Reembol- sos diversos»	28.000\$00
Capítulo 9.º — Receita extraordiná- ria:	
Artigo 291.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas com a rede complementar das es- tradas na ilha da Madeira ...»	2:500.000\$00
Artigo 292.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da Lei de Reconstituição Econó- mica, ...»	6:075.055\$00
	8:603.055\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 2), alí- nea b)	16.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 3)	500\$00
Capítulo 4.º, artigo 191.º, n.º 2), alí- nea a)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 195.º, n.º 1)	1.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 196.º, n.º 2)	3.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 226.º, n.º 1)	7.512\$40
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alí- nea a)	7.250\$00
Capítulo 6.º, artigo 366.º, n.º 2), alí- nea b)	6.293\$10
Capítulo 8.º, artigo 417.º	35.000\$00
	88.055\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 30.º, n.º 3)	3.915\$00
Capítulo 4.º, artigo 95.º, n.º 1)	8.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 3)	40.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 238.º	500.000\$00
	551.915\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea b)	12.000\$00
--	------------

Ministério das Colónias

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 1)	40.000\$00
--	------------

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1)	400.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 2)	200.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 239.º, n.º 4)	400.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 283.º, n.º 1), alínea b)	300.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 311.º, n.º 1)	300.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 330.º, n.º 3)	200.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 334.º, n.º 3)	100.000\$00
Capítulo 13.º, artigo 344.º, n.º 3)	100.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 351.º, n.º 1)	500.000\$00
	2:500.000\$00
	11:795.025\$50

Art. 4.º São autorizadas no Orçamento Geral do Estado para o ano em curso as seguintes alterações de rubricas:

Orçamento das receitas do Estado

A redacção da epigrafe do artigo 291.º, capítulo 9.º, passará a ler-se:

Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas com a rede complementar das estradas na ilha da Madeira e nos Açores, com construções prisionais e hospitalares no País e com a manutenção de forças militares destacadas nas colónias, bem como com a manutenção de navios destacados nas colónias.

Ministério da Justiça

A rubrica «Diferença de vencimento a secretários, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935», classificada no n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, e reforçada pelo artigo 2.º do presente diploma, passará a figurar com a seguinte redacção:

Diferença de vencimento ao chefe do Gabinete e a um secretário, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1950.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira—Adolfo do Amaral Abranches Pinto—Américo Deus Rodrigues Thomaz—Paulo Arsénio Viríssimo Cunha—José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima—Ulisses Cruz de Aguiar Cortês—Manuel Gomes de Araújo—José Soares da Fonseca.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Fazenda das Colónias****1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 13:393**

Tendo havido lapso na indicação do quantitativo do subsídio a atribuir em 1951 à Comissão Central de Assistência Pública da colónia de Moçambique, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, anular a base xvi aprovada para aquela colónia pela Portaria n.º 13:348, publicada no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 8 de Novembro do ano corrente, e, em sua substituição e nos termos do § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar o seguinte:

Os subsídios aos serviços autónomos do Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones, Comissão Central de Assistência Pública e

Comissão de Caça são fixados, respectivamente, nas quantias de 15:600.000\$, 360.000\$ e 100.000\$.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 27 de Dezembro de 1950.—
O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico:

Capítulo 6.^o, artigo 849.^o, n.^o 1):

Da 1. ^a verba para a 3. ^a verba	7.200\$00
---	-----------

Em observância do disposto no artigo 15.^o do Decreto n.^o 37:715, de 30 de Dezembro do ano findo, esta transferência de verba mereceu a confirmação de S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 15 do corrente.

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência seguinte:

CAPÍTULO 3.^o

Teatro Nacional de S. Carlos

Artigo 641.^o, n.^o 1) «Outros encargos — Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea a) «Encargos com a realização de espectáculos»	38.700\$00
--	------------

Para a alínea b) «Encargos com as temporadas de opera e baile»	38.700\$00
--	------------

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.^o do Decreto-Lei n.^o 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 21 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.^o do artigo 17.^o do Decreto n.^o 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba dentro do orçamento actualmente em vigor:

CAPÍTULO 2.^o

Secretaria-Geral

Artigo 16.^o — Encargos administrativos:

Da alínea a) do n. ^o 2)	1.000\$00
--	-----------

Para a alínea d) do n. ^o 3).	1.000\$00
---	-----------

10.^a Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 21 de Dezembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.